



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)

Dê-se nova redação ao art. 1º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, como proposto pelo art. 14 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), vinculado ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, cujo objeto é o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios, inclusive, com o apoio aos empreendedores que desenvolvam projetos em incubadoras de empresas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, traz iniciativas de facilitação de crédito e de renegociação de dívidas, entre outras medidas. Uma das alterações é o aprimoramento do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Acreditamos que, além das mudanças realizadas, o Pronampe pode beneficiar-se de uma expansão em seu escopo. O art. 1º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Pronampe, foi modificado pelo art. 14 da Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024.

Propomos que essa alteração fixe também que, além do fortalecimento dos pequenos negócios, o Pronampe tenha como objeto o apoio aos empreendedores que desenvolvam projetos em incubadoras de empresas de



mesmo porte. Esse apoio é central para que empreendimentos inovadores sejam incentivados e contribuam com a inovação empresarial em nossa economia.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda à Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

